



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

LEI NÚMERO 2181 DE 12 DE ABRIL DE 2002.
(Autógrafo nº 29/02, Projeto de Lei nº 12/02 – Mensagem 005/02)

“Dispõe sobre a desafetação e concessão de direito real de uso de imóvel à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para a finalidade que especifica”.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária de área institucional, para bem dominial do patrimônio disponível da administração Municipal, a área de terreno localizada no loteamento denominado “Jardim Sumaré”, que assim se descreve e caracteriza:

“ Uma área de terreno em forma de um polígono irregular, tem sua marcação iniciada no piquete nº 1, cravado na lateral esquerda da Rodovia - BR 101(Rio-Santos), sentido de quem estando no Estado do Rio de Janeiro para a cidade de Santos se dirige, exatamente na divisa entre o terreno ora levantado, e terrenos de propriedade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem; daí segue rumo 38º 05' 30" NE, na distância de 55,48 metros até encontrar o piquete nº 02, confrontando aí com a rodovia BR-101 (Rio-Santos); daí deflete à direita e segue com o rumo 59º 21' 22" SE, na distância de 70,00 metros até encontrar o piquete nº 3, confrontando aí com a Rua Luiz G. de Oliveira, e área pertencente à APAE; daí segue com o rumo 30º 38' 38" SW, na distância de 55,00 metros até encontrar o piquete nº 4, confrontando aí com a Rua Manoel da Cruz Barbosa; daí deflete à direita e segue com o rumo 59º 21' 22" NW, na distância de 77,19 metros até encontrar o piquete nº 1 onde teve início a presente descrição, e confrontando aí com o terreno pertencente ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagem. Perfaz a área objeto do presente memorial 4.067,38 M²”

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a outorgar à entidade assistencial APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, sediada no Município de Ubatuba, mediante termo administrativo, a concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior, destinada à construção de estabelecimento de ensino, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei é dispensada de concorrência pública, nos termos do § 2º, do artigo 92, da Lei Orgânica Municipal, e será outorgada mediante contrato.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei 2181/02
Fls.: 2-2.

Art. 4º - A construção prevista no artigo 2º desta Lei, deverá estar concluída no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação desta Lei, sob pena de cancelamento da concessão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 12 de Abril de 2002.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 12 de Abril de 2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE
USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL**

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, neste ato representada por seu Prefeito, o Senhor **Paulo Ramos de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de cédula de identidade RG nº 8.708.060 SSP/SP, e do CPF/MF sob o nº 784.298.118-34, residente e domiciliado na Avenida Samambaia, 91, Jardim Samambaia, nesta cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBATUBA – APAE**, inscrita no CNPJ nº 65.511.156/0001-82, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com sede na Rua Manoel da Cruz Barbosa, 228, Bairro Sumaré nesta cidade e Comarca de Ubatuba, neste ato representada por **Semião Leoncio Verneque**, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade RG nº 9.946.331, e do CPF/MF sob o nº 817.489.578-72, residente e domiciliado a Rua Vereador Ari de Carvalho, nº 36 - Bairro das Toninhas, neste Município e Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, **avencam e mutuamente aceitam** o que é estipulado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De conformidade com a Lei Municipal nº 2181 de 12 de Abril de 2002, bem com às informações constantes do Processo Administrativo SA/3.457/01, a Prefeitura Municipal de Ubatuba, concede à **CONCESSIONÁRIA**, a utilização pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, o Direito Real de Uso de Bem Público Municipal, que assim se descreve e caracteriza:

“ A área de terreno em forma de um polígono irregular, tem sua marcação iniciada no piquete nº 1, cravado na lateral esquerda da Rodovia - BR 101(Rio-Santos), sentido de quem estando no Estado do Rio de Janeiro para a cidade de Santos se dirige, exatamente na divisa entre o terreno ora levantado, e terrenos de propriedade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem; daí segue rumo 38° 05' 30" NE, na distância de 55,48 metros até encontrar o piquete nº 02, confrontando aí com a rodovia BR-101 (Rio-Santos); daí deflete à direita e segue com o rumo 59° 21' 22" SE, na distância de 70,00 metros até encontrar o piquete nº 3, confrontando aí com a Rua Luiz G. de Oliveira, e área pertencente à APAE; daí segue com o rumo 30° 38' 38" SW, na distância de 55,00 metros até encontrar o piquete nº 4, confrontando aí com a Rua Manoel da Cruz Barbosa; daí deflete à direita e segue com o rumo 59° 21' 22" NW, na distância de 77,19 metros até encontrar o piquete nº 1 onde teve início a presente descrição, e confrontando aí com o terreno pertencente ao Departamento Estadual de Estradas e Rodagem. Perfaz a área objeto do presente memorial 4.067,38 M²”

CLÁUSULA SEGUNDA – A área, objeto da presente Concessão, será destinada à construção de estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a utilizar o imóvel única e exclusivamente para o fim previsto na cláusula anterior, cabendo-lhe ainda, manter o imóvel em perfeitas condições de conservação, arcando com os possíveis danos ocasionados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

**Termo de Concessão
Fls. 02-02**

CLÁUSULA QUARTA – A CONCESSIONÁRIA não poderá sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir a presente Permissão a terceiros, nem sub-permitir ou emprestar a área, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da **CONCEDENTE**.

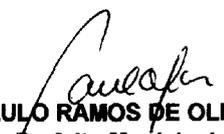
CLÁUSULA QUINTA – Quaisquer modificações que a **CONCESSIONÁRIA** pretenda fazer na área, dependerá de prévia autorização da **CONCEDENTE** e, tais modificações embora autorizadas, na forma supra citada, correrão por conta e risco da **CONCESSIONÁRIA**, ficando incorporadas ao imóvel, sem caber à **CONCESSIONÁRIA** o direito de retenção ou qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA SEXTA – A presente Permissão de Uso se rescindir-se-á de pleno direito, além dos demais casos previstos na Legislação vigente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas se a parte prejudicada não preferir o seu cumprimento, ou quando houver relevante interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – Quando do término do presente termo, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a restituir a área permitida nas mesmas condições que recebeu.

E assim, por estarem de comum acordo, firmam o presente contrato de concessão administrativa de uso, na presença de duas testemunhas.

Ubatuba, 21 de Maio de 2002.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


SEMIÃO LEONCIO VERNEQUE
Presidente da Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de Ubatuba – APAE

Testemunhas:

1-)

2-)

RG

3883872

RG

15199302